



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
Gabinete do Secretário

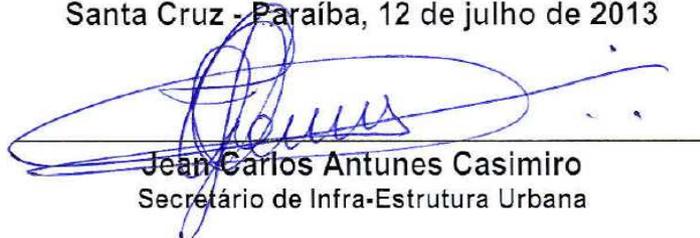
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Açú III, Seccionamentos e Subestações Associadas, que deve cumprir a Resolução CONAMA n° 237/97 art. 10 §1°, **CERTIFICAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que o referido empreendimento, localizado no município de Santa Cruz-PB, está em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

CERTIFICAMOS ainda, para os efeitos dos art. 10 §1° da Resolução CONAMA n° 237/97, que a expedição da Licença de Instalação(LI) do serviço de transmissão de energia elétrica, previsto no Anexo I do citada resolução, dependerá da **apresentação ao Órgão Público Municipal**, das cópias autênticas do Projeto de Engenharia contendo as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, contendo especialmente as **Licenças Ambientais** outorgadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba – SUDEMAPB(art. 4° e 5° da Resolução n° 237/97 do CONAMA c/c art. 10 da Lei Federal n° 6.938/81), devidamente acompanhadas dos **Estudos de Impacto Ambiental(EIA) e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente(RIMA)** aprovados pelos órgãos ambientais;

CERTIFICAMOS, por fim, que os imóveis localizados no Município de Santa Cruz-PB, nos quais a supra citada linha de transmissão será instalada, tratam-se de **áreas rurais que não integram o patrimônio público do Município de Santa Cruz-PB**, pertencendo os mesmos exclusivamente à iniciativa privada, de tal modo que **a Prefeitura Municipal de Santa Cruz não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, pela desapropriação e/ou indenização dos proprietários das áreas de terras que serão ocupadas pelo empreendimento**, cabendo exclusivamente às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsáveis pela execução do projeto, promoverem a devida indenização aos proprietários/possuidores dos imóveis.

Santa Cruz - Paraíba, 12 de julho de 2013



Jean Carlos Antunes Casimiro
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Jean Carlos Antunes Casimiro
Sec. Infra Estrutura e Urbanism